



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002  
[www.doutorseveriano.rn.gov.br](http://www.doutorseveriano.rn.gov.br) – e-mail: [pmdoutorseveriano@hotmail.com](mailto:pmdoutorseveriano@hotmail.com)



**CONTRATO Nº 2018.0044**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E EMPRESA CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP.**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.355.489/0001-26, sediada na Rua Padre Tertuliano, Nº 21, Centro, neste Município, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **A C ALEXANDRE DE OLIVEIRA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.628.540/0001-78 com endereço a Av. Presidente Getúlio Vargas, 1328, terreo, centro, Pau dos Ferros/RN, CEP nº 59.900-000, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**, representado por sócio administrador Clebio Carvalho de Amorim, portador do CPF Nº 297.656.334-91, Contador com registro RN-003476/O-0, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, originário do Termo de Inexigibilidade de Licitação, objeto do Processo do Presente Processo Administrativo regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando – se – lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui o objeto do presente Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE INTEGRADO PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN, VISANDO A OTIMAÇÃO, A TRANSPARENCIA E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS.**

**Parágrafo Único** – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado nos termos do art. 25, inciso II, § 1º, c/c o Art. 13, inciso III da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 – Pela prestação dos serviços a que se refere à Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 25.746,00 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivos de R\$ 2.145,50 (dois mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme prestação de serviço.

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços técnicos ora contratados se encontram alocados no Orçamento Geral do Município de 2018, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PROJETO DE ATIVIDADE: 2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. ELEMENTO DE DESPESA: 33903500 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. FONTE:100.

### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE**

4.1 – O **CONTRATADO** não poderá transferir a terceiros quaisquer informações de natureza técnica, econômica ou comercial, vinculados à execução dos serviços ora contratados, que, depois de concluídos, serão exclusivamente do patrimônio da **CONTRATANTE**, ficando a esta reservada os direitos sobre o produto resultante.

### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 – O presente Termo Contratual entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e **vigerá até 25 de janeiro de 2019**, podendo ser prorrogado de comum acordo, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de conformidade com o dispositivo legal contido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **6.1 – DO CONTRATADO:**

6.1.1 - O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços oferecidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do objeto, em prazos e condições adequadas às necessidades da **CONTRATANTE**.

6.1.2 - Orientar a **CONTRATANTE** e emitir pareceres quanto aos procedimentos a serem aplicados na área atuante no município;

6.1.3 - Obriga-se a executar os serviços na forma abaixo:

1. **Execução mensal da escrituração contábil,**
2. **Emissão de nota de empenho,**
3. **Liquidação e pagamento,**
4. **Plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor Público,**
5. **Conciliação das contas contábeis,**
6. **Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação,**
7. **Reformulações,**
8. **Previsões orçamentárias e prestações de contas,**
9. **Elaborar e apresentar mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado,**
10. **Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos,**
11. **Ajustes, demandas judiciais, ente outros que se fizerem necessários, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios e etc,**

12. Calcular e emitir, mensalmente, as guias para pagamento das obrigações sociais e fiscais,
13. Assessorar na gestão financeira e orçamentária do órgão,
14. Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessário,
15. Providenciar processo de prestação de contas,
16. Informar sobre as exigências Normativas oriundas do Tribunal de Contas do estado, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade,
17. Execução orçamentária e financeira de Despesas,
18. Elaborar, quando solicitado, planilhas relatório e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira, bem como outros procedimentos que se vinculem aos descritos acima que se tornem de importância e de interesse da administração para a Administração no município de Doutor Severiano/RN, no exercício de 2018.

6.1.4 – Cumprir rigorosamente todas as exigências preceituadas pelas cláusulas pactuada pelo presente Termo Contratual.

## **6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Fornecer ao **CONTRATADO** todos os documentos necessários e informações solicitadas por este, indispensáveis para a execução dos serviços, assessoramento a que se refere à Cláusula Primeira;

6.2.2 – Permitir o acesso do **CONTRATADO** de informações para subsidiar as demandas administrativas;

6.2.3 – Cumprir rigorosamente com todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente instrumento.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 – Na ocorrência de inadimplência contratual, o **CONTRATADO** ficará sujeito as seguintes penalidades e sanções:

7.1.1 – Advertência;

7.1.2 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Termo Contratual;

7.1.3 – Suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratação para execução de serviços com a **CONTRATANTE**, por período não superior a 02 (dois) anos;

7.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN,

7.2 – Ressalvada a hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total dos serviços ora contratados, a responsabilidade do **CONTRATADO** será apurada em processo administrativo, sendo aplicada sanção proporcional à responsabilidade;

7.3 – Entende-se por motivo de força maior, para efeito de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedirem sua ocorrência;

7.4 – O **CONTRATADO** deverá comunicar a **CONTRATANTE** os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

7.5 – A **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento dos documentos de comprovação dos fatos ocorridos, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E ANULAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 – Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao **CONTRATADO** caiba o direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for pelos motivos a seguir:

8.1.1 – Descumprimento de qualquer obrigação contratual;

8.1.2 – Subcontratação total ou parcial para a execução dos serviços, exceto quando expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN,;

8.1.3 – Desatendimento das determinações legais e regulamentares, referentes ao objeto do presente Termo de Contrato;

8.1.4 – Falência;

8.1.5 – Razões de interesse público;

8.1.6 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, impeditiva para a execução do contrato;

8.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

8.2.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, nos casos retro enumerados;

8.2.2 – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo;

8.2.3 – Judicial, nos termos da legislação aplicável;

8.2.4 – No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa no item 8.1.5, o **CONTRATADO** será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido.

**Parágrafo Primeiro** – No caso da rescisão do Contrato por culpa do **CONTRATADO**, este será responsável por perdas e danos causados à **CONTRATANTE**, sujeitando-se ainda às penalidades previstas na Cláusula Sétima.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002  
[www.doutorseveriano.rn.gov.br](http://www.doutorseveriano.rn.gov.br) – e-mail: [pmdoutorseveriano@hotmail.com](mailto:pmdoutorseveriano@hotmail.com)



**Parágrafo Segundo** – O presente Contrato será considerado nulo se verificada a incapacidade do **CONTRATADO** na execução dos serviços de assessoramento e consultoria técnica de que trata a Cláusula Primeira do presente instrumento.

## **9 – CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS**

9.1 – Sempre que se tornar necessário e/ou conveniente, e mediante manifestação consensual das partes, o presente Contrato poderá ser alterado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do ar. 57 e/ou 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIOS**

10.1 – O **CONTRATADO** não terá nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta do **CONTRATADO** todas as obrigações previdenciárias e fiscais;

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 – A **CONTRATANTE** se responsabilizará pela publicação do resumo deste instrumento no Diário Oficial.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

12.1 – A presente contratação fundamenta-se nas disposições previstas no art. 25, inciso II, § 1º, c/c o Art. 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos consoantes rege a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

## **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel/RN, Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 – E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo subscritas.

Doutor Severiano/RN, 26 de janeiro de 2018.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002  
[www.doutorseveriano.rn.gov.br](http://www.doutorseveriano.rn.gov.br) – e-mail: [pmdoutorseveriano@hotmail.com](mailto:pmdoutorseveriano@hotmail.com)



---

Francisco Neri de Oliveira  
Ordenador de Despesa  
**Prefeitura Municipal de Doutor Severiano.**  
**C.N.P.J.: 08.355.489/0001-26**

---

**CCA – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP**  
**CNPJ nº. 10.628.540/0001-78**  
**Clébio Carvalho de Amorim, Sócio Representante**  
**CPF Nº 297.656.334-91**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

C.P.F.:

2. \_\_\_\_\_

C.P.F.:



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002  
[www.doutorseveriano.rn.gov.br](http://www.doutorseveriano.rn.gov.br) – e-mail: [pmdoutorseveriano@hotmail.com](mailto:pmdoutorseveriano@hotmail.com)



## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN,

**CONTRATADO:** A C ALEXANDRE DE OLIVEIRA-ME

**CNPJ Nº.** 70.157.680/0001-37.

**CONTRATO Nº:** 2018.0044

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE INTEGRADO PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN, VISANDO A OTIMIZAÇÃO, A TRANSPARÊNCIA E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A CONTRATAÇÃO SE ENCONTRA FUNDAMENTADA NO ART. 25, II, §1º LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 13 LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONFIABILIDADE NO PROFISSIONAL. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. NATUREZA SINGULAR. RESPALDO FÁTICO E LEGAL.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 25.746,00 (VINTE E CINCO MIL SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS), A SER PAGO EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVOS DE R\$ 2.145,50 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CONFORME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** EXERCÍCIO 2018, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. PROJETO DE ATIVIDADE: 2.044 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS. ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ. FONTE:100.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO. PROJETO DE ATIVIDADE: 2.047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO. ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ. FONTE:100.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PROJETO DE ATIVIDADE: 2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ. FONTE:100.

**VIGÊNCIA:** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGERÁ ATÉ 25 DE JANEIRO DE 2019, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSITIVO LEGAL CONTIDO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

**LOCAL E DATA:** DOUTOR SEVERIANO/RN, 26 DE JANEIRO DE 2018.

**ASSINANTES:** FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL E



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002  
[www.doutorseveriano.rn.gov.br](http://www.doutorseveriano.rn.gov.br) – e-mail: [pmdoutorseveriano@hotmail.com](mailto:pmdoutorseveriano@hotmail.com)



A C ALEXANDRE DE OLIVEIRA-ME - ANTÔNIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, SÓCIO REPRESENTANTE CPF Nº 318.226.143-68.